

Parecer 004/2019

De: Lucibety V. - SEINFRA-ASSJUR

Para:

Data: 14/08/2019 às 11:53:51

PARECER - Termo de Rescisão Contratual Amigável do Contrato Administrativo nº. 249/2018

PARECER JURÍDICO - SEINFRA/JUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 249/2018 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. RESCISÃO AMIGÁVEL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEI LICITATÓRIA FEDERAL N°. 8.666/1.993.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, por meio do [Memorando/CI 337/2019 - Justificativa Técnica Distrato -contrato 249/2018 e pedido de rescisão amigável empresa Venâncio](#), nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/1.993, art. 62, § 3º, I da Lei Federal nº. 8.666/1.993, na qual se requer análise jurídica sobre a possibilidade de formalizar **Termo de Rescisão Contratual Amigável do Contrato Administrativo nº. 249/2018**, firmado com a Empresa **CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.**, o qual tem por objeto a Implantação, Readequação e Modernização de Quadras Poliesportivas, para Prática de Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer nos Bairros e Distritos, no âmbito desta Municipalidade.

Inicialmente, cumpre informar que o **Contrato Administrativo nº. 249/2018** fora precedido de certame **Concorrência nacional nº. 005/2018**, abrangendo, especificamente, o Lote 01 - (Porto da Ilha, Tapera, Izacolândia, Mansueto, Baixa Alegre, Simpatia, Caititu, Uruás, Satisfeito)

Instruem o processo, entre os outros, os seguintes documentos:

- a) Contrato Administrativo nº. 249/2018;
- b) Memorando/CI nº. 337/2019 – Solicitação de Análise acerca da Rescisão Contratual;
- c) Ofício - Solicitação de Rescisão Amigável pela Contratante;
- d) Anuênciam da Contratada quanto ao Distrato Amigável;
- e) Justificativa Técnica para a efetivação do Distrato na forma amigável;
- f) Minuta do Termo de Rescisão Amigável;

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do contrato administrativo em comento. Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria



sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Acerca do tema, a Lei Federal nº. 8.666/1.993 assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Da análise do dispositivo legal acima transscrito, tem-se que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória Nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, possibilitando, ainda, o distrato na forma amigável, verificada a conveniência administrativa.

Com efeito, sabe-se que, observado o interesse da Administração Pública, a conciliação é a melhor solução a ser adotada, o que fora evidenciado por meio da **Justificativa Técnica** elaborada pelo Engenheiro e Fiscal do Contrato, Thalles Alexandre de Moraes Feitosa, bem como por meio do Memorando/CI nº. 337/2019 - SEINFRA. Senão vejamos a motivação apontada pelo corpo técnico desta Secretaria:

Conforme a análise da fiscalização referente ao contrato 249/2018- Lote1 nos locais de execução das quadras, foram constatadas algumas dificuldades para o início dos serviços. Essas discordâncias foram verificadas tanto pela construtora como também pela fiscalização que ocasionou problemas para chegada aos locais, principalmente em períodos de chuva.

1º - Algumas quadras se encontram em locais de difícil acesso e com grandes distâncias relativas ao centro da cidade;

2º- Estradas sem asfalto e bastante accidentada com acesso complicado aos veículos automotivos; precisando em períodos de chuva veículos com tração 4x4 para chegar aos locais;

3º- Outro ponto crítico é a dificuldade de entrega dos materiais para execução das quadras;

Outro fator importante está relacionado ao financeiro, a empresa contratada se encontra aguardando liberação de recursos federais, e assim estão em aberto valores c referentes ao lote 2 do contrato 250/2018, o qual está bem adiantado em relação à execução dos serviços contratuais. Dessa forma a empresa está sem condições financeiras de executar o contrato em foco, uma vez que esse contrato com 09 (nove) quadras(entre reforma ou construção) e a contratada só executou apenas 01(uma) quadra do interior – Quadra Porto da ilha.

Logo, a solução encontrada, no caso, é, de fato, a formalização de distrato administrativo amigável e posterior relicitação do objeto, nos moldes estipulados em novo contrato. Ressalte-se que haverá aproveitamento dos projetos elaborados e pagos à Contratada atual, fato esse que será considerado quando da elaboração de novo orçamento.

Bem assim, nos termos acima apresentados, verifica-se que é inviável a continuidade do Ajuste.

Para a efetivação da rescisão nos moldes da Lei Geral de Licitações e Contratos, recomenda-se a



juntada da autorização devidamente fundamentada pela autoridade competente, o que ocorreu por meio do encaminhamento do pleito a esta Assessoria Jurídica (vide Memorando e demais anexos ao Sistema 1Doc).

III – CONCLUSÃO

Relativamente à minuta do Termo de Rescisão Contratual Amigável trazido à colação para análise, considera-se que essa reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela **OPINAMOS** pela possibilidade de efetivação do distrato, na forma amigável, devendo a Administração observar as recomendações constantes no presente.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Petrolina/PE, 14 de agosto de 2019.

_Lucibety de Andrade Vasconcelos

Assessora Jurídica

Anexos:

PARECER JURÍDICO 084-DISTRATO AMIGÁVEL - VENANCIOS - CONTRATO 249 -2019 - QUADRAS.pdf
TERMO DE RESCISÃO - Contrato 249-2018 - Venâncio - quadras poliesportivas - distritos - Lote 01.pdf





PARECER JURÍDICO N°. 084/2019 - SEINFRA/JUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 249/2018 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. RESCISÃO AMIGÁVEL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEI LICITATÓRIA FEDERAL N°. 8.666/1.993.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, por meio do Memorando/CI 337/2019 - SEINFRA (1DOC), nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/1.993, art. 62, § 3º, I da Lei Federal nº. 8.666/1.993, na qual se requer análise jurídica sobre a possibilidade de formalizar **Termo de Rescisão Contratual Amigável do Contrato Administrativo n°. 249/2018**, firmado com a Empresa **CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.**, o qual tem por objeto a Implantação, Readequação e Modernização de Quadras Poliesportivas, para Prática de Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer nos Bairros e Distritos, no âmbito desta Municipalidade.

Inicialmente, cumpre informar que o Contrato Administrativo n°. 249/2018 fora precedido de certame **Concorrência nacional n°. 005/2018**, abrangendo, especificamente, o Lote 01 - (Porto da Ilha, Tapera, Izacolândia, Mansueto, Baixa Alegre, Simpatia, Caititu, Uruás, Satisfeito)

InSTRUem o processo, entre os outros, os seguintes documentos:

1. a) Contrato Administrativo n°. 249/2018;
2. b) Memorando/CI n°. 337/2019 – Solicitação de Análise acerca da Rescisão Contratual;
3. c) Ofício - Solicitação de Rescisão Amigável pela Contratante;
4. d) AnuênciA da Contratada quanto ao Distrato Amigável;
5. e) Justificativa Técnica para a efetivação do Distrato na forma amigável;
6. f) Minuta do Termo de Rescisão Amigável;

É o que há de mais relevante para relatar.





II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do contrato administrativo em comento. Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Acerca do tema, a Lei Federal nº. 8.666/1.993 assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Da análise do dispositivo legal acima transcrito, tem-se que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória Nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, possibilitando, ainda, o distrato na forma amigável, verificada a conveniência administrativa.

Com efeito, sabe-se que, observado o interesse da Administração Pública, a conciliação é a melhor solução a ser adotada, o que fora evidenciado por meio da **Justificativa Técnica** elaborada pelo Engenheiro e Fiscal do Contrato, *Thalles Alexandre de Moraes Feitosa*, bem como por meio do Memorando/CI nº. 337/2019 - SEINFRA. Senão vejamos a motivação apontada pelo corpo técnico desta Secretaria:

Conforme a análise da fiscalização referente ao contrato 249/2018- Lote1 nos locais de execução das quadras, foram constatadas algumas dificuldades para o início dos





serviços. Essas discordâncias foram verificadas tanto pela construtora como também pela fiscalização que ocasionou problemas para chegada aos locais, principalmente em períodos de chuva.

1º - Algumas quadras se encontram em locais de difícil acesso e com grandes distâncias relativas ao centro da cidade;

2º- Estradas sem asfalto e bastante acidentada com acesso complicado aos veículos automotivos; precisando em períodos de chuva veículos com tração 4x4 para chegar aos locais;

3º- Outro ponto crítico é a dificuldade de entrega dos materiais para execução das quadras;

Outro fator importante está relacionado ao financeiro, a empresa contratada se encontra aguardando liberação de recursos federais, e assim estão em aberto valores referentes ao lote 2 do contrato 250/2018, o qual está bem adiantado em relação à execução dos serviços contratuais. Dessa forma a empresa está sem condições financeiras de executar o contrato em foco, uma vez que esse contrato com 09 (nove) quadras (entre reforma ou construção) e a contratada só executou apenas 01 (uma) quadra do interior – Quadra Porto da ilha.

Logo, a solução encontrada, no caso, é, de fato, a formalização de distrato administrativo amigável e posterior relicitação do objeto, nos moldes estipulados em novo contrato. Ressalte-se que haverá aproveitamento dos projetos elaborados e pagos à Contratada atual, fato esse que será considerado quando da elaboração de novo orçamento.

Bem assim, nos termos acima apresentados, verifica-se que é inviável a continuidade do Ajuste.

Para a efetivação da rescisão nos moldes da Lei Geral de Licitações e Contratos, recomenda-se a juntada da autorização devidamente fundamentada pela autoridade competente, o que ocorreu por meio do encaminhamento do pleito a esta Assessoria Jurídica (Vide Memorando e demais Anexos ao Sistema - 1DOC).

III – CONCLUSÃO

Relativamente à minuta do Termo de Rescisão Contratual Amigável trazido à colação para análise, considera-se que essa reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela **OPINAMOS** pela





possibilidade de efetivação do **Distrato, na forma amigável**, devendo a Administração observar as recomendações constantes no presente.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Petrolina/PE, 14 de agosto de 2019.





TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 249/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF n°. 10.358.190/0001-77, situado à Av. Guararapes, nº. 2.114, Centro, Petrolina/PE, neste ato, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **FREDERICO MELO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº. 4.321.944 SSP/PE, CPF/MF nº. 963.400.614-00, residente e domiciliado na Rua Alameda das Orquídeas, nº. 151, Condomínio Sol Nascente, Cidade Universitária, Petrolina/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.574.539/0001-33, sediada na BR-428, Km 185, S/N, Loteamento Recife, Petrolina/PE, neste ato representada pelo Sr. Albânio Ferreira do Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 456.555.614-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificados na Lei Federal nº. 8.666/1.993 e alterações posteriores, **tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável do Contrato Administrativo nº. 249/2018**, o qual fora precedido de certame **Concorrência Nacional nº. 005/2018**, no tocante ao Lote 01, para fins de atendimento ao interesse público, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.574.539/0001-33, com sede na BR-428, Km 185, S/N, Loteamento Recife, Petrolina/PE, que originou o **Contrato Administrativo nº. 249/2018**, cujo objeto é a Implantação, Readequação e Modernização de Quadras Poliesportivas,





para Prática de Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer nos Bairros e Distritos, no âmbito desta Municipalidade, **RESCINDÍ-LO AMIGAVELMENTE a partir de 14 de agosto de 2019**, conforme solicitação da Contratante, por meio do Memorando nº. 337/2019 e Anuênciia expressa da contratada, ambos encaminhados à Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Pùblicos, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A justificativa para a rescisão contratual apresentada pela Contratada é o fato de que, após análise da Secretaria, foram constatadas algumas dificuldades relacionadas à execução dos serviços contratados. Ademais, a empresa contratada está aguardando a liberação de recursos federais, bem como existem pendências de pagamento de valores referente ao Lote 02, do Contrato nº. 250/2018, o qual está bem adiantado em relação à execução dos serviços contratuais em referência. Dessa forma, tendo em vista que a empresa contratada não possui condições financeiras de dar prosseguimento ao contrato em foco, entende-se que é necessário a formalização de distrato administrativo amigável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Isto posto, verificada a conveniência para o Município Contratante, a livre vontade das partes, bem como a inexistência de prejuízos às pessoas jurídicas da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e justifica-se na medida em não haverá qualquer ônus ao ente público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão amigável do contrato administrativo em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no **Contrato Administrativo nº. 249/2018.**





PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que, também, assinam abaixo.

Petrolina/PE, 14 de agosto de 2019.

Frederico Melo Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públícos

Construtora Venâncio LTDA.
CNPJ/MF nº. 12.574.539/0001-33

TESTEMUNHAS:

1) _____ **CPF/MF N°** _____

2) _____ **CPF/MF N°** _____



Memorando/CI 5: 337/2019

De: Lucibety V. - SEINFRA-ASSJUR

Para:

Data: 14/08/2019 às 11:53:52

Parecer emitido:

[14/08/2019 - Parecer 004/2019 - PARECER - Termo de Rescisão Contratual Amigável do Contrato Administrativo nº. 249/2018](#)



Memorando/CI 4: 337/2019

De: Lucibety V. - SEINFRA-ASSJUR

Para:

Data: 14/08/2019 às 11:50:15

Parecer emitido:

[14/08/2019 - Parecer 003/2019 - Parecer sobre Termo de Rescisão Contratual Amigável do Contrato Administrativo nº. 249/2018](#)



Memorando/CI 3: 337/2019

De: Aryelle C. - SEINFRA-DADMFC

Para: SEINFRA-ASSJUR

Data: 13/08/2019 às 16:12:20

Prezados,

Ciente! No aguardo da análise jurídica quanto a possibilidade do referido distrato, visto as hipóteses explicitadas na Lei N° 8.666/93.

Atenciosamente,

Aryelle Cruz Rodrigues Carvalho

Diretora Administrativa/Financeira.



Memorando/CI 2: 337/2019

De: Lucibety V. - SEINFRA-ASSJUR

Para: SEINFRA-SINF

Data: 13/08/2019 às 15:56:06

Prezados,

Acuso recebimento.

Lucibety de Andrade Vasconcelos
Assessora Jurídica



Memorando/CI 1: 337/2019

De: Anderson F. - SEINFRA-SINF

Para: SEINFRA - A/C Frederico M.

Data: 13/08/2019 às 15:53:57

Fred,

Segue justificativa de distrato do Lote 01 - Contrato 249/2018 para formalização.

Estou copiando Lucybeth para as devidas providências jurídicas.

Atenciosamente,

Anderson Freire

Secretário Executivo de Infraestrutura

Assinado digitalmente (emissão + anexos) via ICP-Brasil por:

ANDERSON FREIRE

CPF 963.733.184-00

13/08/2019 15:54:15



Para verificar as assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/>
e informe o código: **459B-1099-3396-7A93**

Memorando/CI 337/2019

De: Thalles F. - INFRA-CONTRATOS

Para: SEINFRA-SINF - A/C Anderson F.

Data: 13/08/2019 às 15:39:13

Boa tarde prezado,

Ref: contrato 249/2018

Segue para análise a justificativa técnica de distrato da Construtora Venâncio e o requerimento solicitando a rescisão contratual amigável.

Os documentos em anexos digitalizados estão assinados pelos seus responsáveis.

Att, Thalles

Thalles Alexandre de Moraes Feitosa

Assessor de Infraestrutura

Anexos:

Pedido rescisão contratual Construtora Venâncio.pdf

Justificativa técnica distrato contrato.249.2018.pdf



Petrolina/PE, 08 de agosto de 2019.

A Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos de Petrolina-SEINFRA.

Ilmo. Sr. Secretário

C/C Sr. Fiscal de Obra Thalles Alexandre de Moraes Feitoza.

Ref.: REQUERIMENTO. APRECIAÇÃO. SUGESTÃO. RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 249/2018 – Implantação, Readequação e Modernização de Quadras Poliesportivas, para prática de esporte educacional, recreativo e de lazer nos bairros e distritos de Petrolina/PE- Lote I.

Prezado Secretário,

CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA, detentora do Contrato Administrativo nº 249/2018, vem por meio deste, apresentar algumas considerações para ao fim declinar sua sugestão.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Como é cediço, a Prefeitura Municipal de Petrolina celebrou dois contratos administrativos junto à Contratada para a execução de serviços de engenharia e construção civil, sendo eles o Contrato nº 249/2018 e o Contrato 250/2018.

O Contrato nº 249/2018 tem como objeto a Implantação, Readequação e Modernização de Quadras Poliesportivas, para prática de esporte educacional, recreativo e de lazer nos bairros e distritos de Petrolina/PE- Lote I, que diz respeito a Quadras Poliesportivas localizadas na Zona Rural e Distritos do Município de Petrolina.

Ambos os Contratos passaram a ser executados pela Contratada, contemporaneamente à autorização do município. Sendo certo que o ritmo das atividades e da execução foram céleres, em atendimento à demanda apresentada. Verificando-se que no curso das execuções surgiram problemas de ordem financeira que atingiram o Município e por consequência a Contratada que ora subscreve.

Albânia Ferreira do Nascimento
Construtora Venâncio Ltda
Diretor Técnico Comercial
CREA 17.682-D/PE
BR 421 - Km 185 - Bl. A, s/n - Lot. Recife - Petrolina-PE - CEP 56320-700 - Fone: (87) 3866-8900
www.grupovenancio.com.br

DOS RECURSOS DESTINADOS AO CONTRATO 249/2018.

É cediço, também, que os recursos destinados para a execução dos contratos são provenientes de convênio junto à Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.

Após o início da execução dos serviços contratados, iniciaram-se as medições e provisões de pagamento, que infelizmente não corresponderam às expectativas dessa Contratada, bem como da própria Administração do Município, nessa oportunidade reconhecemos o empenho e os esforços envidados para dirimir essa situação. Ocorre que conforme amplamente conhecido e discutido o Município não possui ingerência com relação ao tema.

ÓBICES À EXECUÇÃO.

Diante das circunstâncias acima narradas, é que alicerçamos o presente instrumento.

Sabendo que do epigrafado contrato foi lavrada Notificação para execução dos serviços, expedido pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos de Petrolina- SEINFRA, na qual cobrava providências com relação à execução do objeto contratual. Do qual decorreu a Contranotificação expedida por esta Contratada, narrando o fato do atraso de Autorização de medições e pagamento, relacionadas ao não repasse dos recursos por parte do ente conveniado. Verificou-se naquele momento que as dificuldades atingiam o Município e a Contratada.

Considerando, que esses eventos tem comprometido a estrutura e cronograma financeiro dessa Contratada, o que consequentemente atinge o ritmo das execuções e o cronograma da obra, o que poderá ensejar prejuízos não só para a Contratada, mas para a Administração;

Considerando que a Administração Pública tem encontrado dificuldades no direcionamento dos recursos para as obras já executadas em outros contratos cujo centro de custo é o mesmo do Contrato 249/2018, não havendo garantias reais da regularização dos repasses supramencionados;

Resolvemos apresentar a presente proposta de RESCISÃO
CONTRATUAL AMIGÁVEL.

Construtora Venâncio Ltda
Albânia Ferreira do Nascimento
Diretor Técnico Comercial
CREA. 17.682-D/PE

DA PREVISÃO LEGAL.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta e disciplina processos licitatórios e contratos administrativos da Administração Pública, traz em seu bojo inúmeras hipóteses para Rescisão Contratual, razão pela qual nos atemos ao que dispõe o dispositivo legal em seu art. 79, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Como se vê, existe previsão legal para a hipótese de rescisão contratual amigável, desde que haja conveniência para a Administração Pública e essa não configure dano ao erário.

Adentrando aos meandros contratuais atuais, verificamos que após vários meses, os serviços executados nesse contrato foram devidamente adimplidos, não havendo, pelo menos até o momento nenhuma pendência da Administração com esta Contratada, razão pela qual reiteramos a conveniência da proposta, posto que a rescisão dará quitação recíproca das obrigações sem ônus para nenhuma das partes.

Importa destacarmos nessa ocasião algumas considerações assinaladas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União com relação ao disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/1993,

Acórdão 740/2013- TCU- Plenário- Rel. BENJAMIN ZYMLER

[...]

3. A rescisão amigável de contrato administrativa, especificada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral da avença.

Com espeque no brilhante entendimento do exímio Relator, não podem estar presentes no evento vertente as hipóteses de rescisão unilateral, bem como deve estar compreendido na razão da rescisão amigável a conveniência para a Administração Pública.

Diante disso, cumpre-nos endossarmos as razões do pedido declinadas acima, bem como reiterar que essas razões não decorrem de vontade e de ingerência de nenhum dos componentes do Contrato Administrativo, sendo essa razão superveniente às vontades dos mesmos, posto que diz respeito à administração de repasse dos recursos necessários para execução que não estão sendo repassados da forma que se esperava.

Além das construções jurisprudenciais e as previsões legais acima elencadas, fundamentamos tal pedido no disposto no instrumento contratual firmado pela Administração e esta Contratada, que atribui às previsões de rescisão ao diploma legal, Lei nº 8.666/1993, vejamos o que dispõe a Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual nº 249/2018,

14.1 – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Posto isso, temos que presentes pressupostos legais autorizativos da medida proposta.

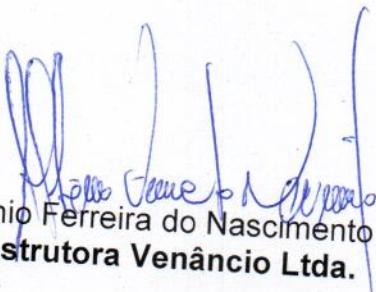
DA PROPOSTA.

Após todas as considerações acima transcritas, formalizamos a Proposta de Rescisão Amigável.

Considerando as boas relações mantidas ao longo do contrato, e o ensejo da manutenção dessa harmonia e urbanidade, solicitamos um retorno em breve acerca da proposta.

Aproveitando o ensejo, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Albânia Ferreira do Nascimento
Construtora Venâncio Ltda.

José Bezerra da S. Netto
Coordenador Jurídico Interno.



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISTRATO

Ref. Contrato Administrativo Nº. 249/2018- Edital Concorrência nacional nº. 005/2018

Objeto: Implantação, Readequação e Modernização de Quadras Poliesportivas, para Prática de Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer nos Bairros e Distritos de Petrolina-PE.

EU, **THALLES ALEXANDRE DE MORAIS FEITOSA**, fiscal do referido contrato em vigor, reportando-me às cláusulas contratuais vigentes, venho expor os motivos para o distrato de forma amigável com empresa supracitada, nos seguintes moldes:

A Construtora Venâncio Ltda sagrou-se vencedora do certame (Edital - nº. 005/2018) no tocante ao LOTE 01, cujo objeto é a Implantação, Readequação e Modernização de Quadras Poliesportivas, para Prática de Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer nos Bairros e Distritos de Petrolina-PE, tendo apresentado Proposta Financeira Global de R\$1.868.164,39 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Ocorre que, a empresa contratada fora notificada pela Fiscalização da execução do contrato em comento para cumprir exigências. Na oportunidade, esta Fiscalização, esclareceu que, no referido processo licitatório, fora apresentada uma planilha-base a ser observada, sem a discriminação de valores unitários ou globais, devendo a empresa licitante formular e apresentar sua proposta para a elaboração de projetos e execução da obra. Foi oportunizado à Contratada definir as melhores soluções e métodos construtivos a serem utilizados, bem como a melhor logística para a execução da obra referente ao Lote 01.

Conforme a análise da fiscalização referente ao contrato 249/2018- Lote1 nos locais de execução das quadras, foram constatadas algumas dificuldades para o início dos serviços. Essas discordâncias foram verificadas tanto pela construtora como também pela fiscalização que ocasionou problemas para chegada aos locais, principalmente em períodos de chuva.

1º - Algumas quadras se encontram em locais de difícil acesso e com grandes distâncias relativas ao centro da cidade;





2º- Estradas sem asfalto e bastante accidentada com acesso complicado aos veículos automotivos; precisando em períodos de chuva veículos com tração 4x4 para chegar aos locais;

3º- Outro ponto crítico é a dificuldade de entrega dos materiais para execução das quadras;

Outro fator importante está relacionado ao financeiro, a empresa contratada se encontra aguardando liberação de recursos federais, e assim estão em aberto valores c referentes ao lote 2 do contrato 250/2018, o qual está bem adiantado em relação à execução dos serviços contratuais. Dessa forma a empresa está sem condições financeiras de executar o contrato em foco, uma vez que esse contrato com 09 (nove) quadras (entre reforma ou construção) e a contratada só executou apenas 01(uma) quadra do interior – Quadra Porto da ilha.

Logo, a solução encontrada, no caso, é, de fato, a formalização de distrato administrativo amigável e posterior relicitação do objeto, nos moldes estipulados em novo contrato. Ressalte-se que haverá aproveitamento dos projetos elaborados e pagos à Contratada atual, fato esse que será considerado quando da elaboração de novo orçamento.

Ante o exposto, esta Secretaria, através do seu fiscal Thalles Alexandre, VEM APRESENTAR OS MOTIVOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 249/2018, EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA, EM CONSONÂNCIA COM O QUE PLETEIA A EMPRESA CONTRATADA.

Petrolina-PE, 09 de agosto de 2019.

Thalles Alexandre de Moraes Feitosa
Assessor de Infraestrutura – Portaria 01946/2019
Fiscal de Obra - SEINFRA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 459B-1099-3396-7A93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIBETY DE ANDRADE VASCONCELOS (CPF 052.166.454-38) em 14/08/2019 11:54:28 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/459B-1099-3396-7A93>